

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XII - Nº 1152- SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021 - Distribuição gratuita

PORTARIA Nº. 270, DE 12 DE MARÇO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Saúde THAYNA RISSA RIBEIRO
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura JOSÉ RENATO CUNHA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA	



Extratos

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
Número do Contrato: 069/2017 Nº Processo: 520/2017 Contratante: Município de São Francisco do Itabapoana. Contratada: C G S XAVIER - ME. CNPJ: 25.072.842/0001-80 Objeto: 7º Prorrogação do contrato nº69/2017 Valor: R\$ 228.426,00(Duzentos e vinte e oito mil, quatro-centos e vinte e seis reais). Prazo: 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II da lei 8.666/93. São Francisco de Itabapoana, 01 de Março de 2021.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS PREFEITA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 330/2017; OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura. Situado na Avenida Vereador Edenites da Silva Viana– São Francisco de Itabapoana/RJ; CONTRATADO: JOAB DOS SANTOS FONSECA; VALOR TOTAL: R\$ 103.500,00 (Cento e três mil e quinhentos reais); PERÍODO: 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93. São Francisco de Itabapoana, 10 de fevereiro de 2021.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1943/2018 OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, localizado na Rua Manoel Paes Viana, nº14 – São Francisco de Itabapoana/RJ. CONTRATADO: Umberto José de Oliveira Viana; VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais); PERÍODO: 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/93. São Francisco de Itabapoana, 26 de fevereiro de 2021.
FAGNER AZEREDO DA SILVA GESTOR DO FMAS

Portarias do Gabinete

PORTARIA Nº. 269, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 128, inc. II, “c”, da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana;
CONSIDERANDO o Poder-Dever da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana de adotar, no âmbito de sua competência, as medidas administrativas necessárias e imediatas para obstar supostas violações funcionais praticadas por servidor no exercício de suas atividades e, eventualmente, por empresas privadas contratadas por esta municipalidade;
CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa;
RESOLVE:
Art.1º. Instituir a Comissão Especial de Sindicância, Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão:
Cláudio Moysés Heringer (Presidente) Márcia Suely Barreto Nunes Moço (Membro) Roberto Soares Borges (Membro)
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de março de 2021.
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS - PREFEITA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere

CONSIDERANDO a fundamentação o artigo 5º inciso III, da Lei nº 233 de 21 de dezembro de 2006, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 63/90 e artigos 2º e 3º da Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017;

SOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Especial de Tomada de Contas.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão os servidores listados abaixo:

Cláudio Moysés Heringer
(Presidente)

Márcia Suely Barreto Nunes Moço
(Membro)

Roberto Soares Borges
(Membro)

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.
São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA

Avisos

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial – SRP - Nº: 013/2020 - FMS Nº. Processo: 2840/2020 Dia: 17/03/2021 Horário: 10 (dez) horas Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação da empresa especializada no fornecimento de água mineral (galão de 20lt). A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de São Francisco de Itabapoana, através do Pregoeiro que subscreve, torna público o prosseguimento da Licitação em tela. 11/03/2021
Júlio César Nunes Barbosa Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial SRP - Nº: 013/2021 Nº. Processo: 0316/2021 Dia: 26/03/2021 Horário: 10 (dez) horas Objeto: Aquisição de veículos tipo van para 15+1 passageiros. Local: Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ. Os interessados poderão obter informações detalhadas, cópia do edital e os formulários necessários à apresentação das propostas comerciais no endereço acima mencionado e nos horários de 08h00min às 17h00min horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados Municipais, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento a Sr. PREGOEIRO da PMSFI, em papel timbrado da empresa, a entrega de 02 (duas) Resmas de Papel A4 75g/m² c/ 500 folhas e 01 (um) CD, ou no endereço eletrônico http://138.59.40.26:8079/transparencia/ .

11/03/2021	Júlio César Nunes Barbosa Pregoeiro
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS	4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTROS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.	CLÁUSULA 5ª Identificação dos entes federados participantes
CLÁUSULA 1ª Denominação	5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.
O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.	CLÁUSULA 6ª Área de atuação
CLÁUSULA 2ª Finalidades do consórcio	6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.
2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.	CLÁUSULA 7ª Natureza jurídica
2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.	7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.
CLÁUSULA 3ª Prazo de duração	CLÁUSULA 8ª Representação do consórcio perante outras esferas de governo
3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.	8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.
CLÁUSULA 4ª Sede do consórcio	8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.
	CLÁUSULA 9ª Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social
	9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª
Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª
Eleição e duração do mandato do representante legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª
Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª
Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª
Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar contrato de gestão nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também termo de parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando:
a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público;
b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados;
c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados;
d) condições básicas do regime jurídico do contrato de

programa;
e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª
Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª
Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio público são as seguintes:
a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio;
b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais;
e) doações de pessoas físicas;
f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios.
g) remuneração pelos próprios serviços prestados;
h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.
i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª
Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª
Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

São Francisco de Itabapoana, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
- PREFEITA DO MUNICÍPIO

Leis e Decretos

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS ESTATUTÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANAEM CONSONÂNCIA COM OS QUADROS CONSTANTES NO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 466/2014 DE 29 DE AGOSTO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional no âmbito Municipal para os profissionais do magistério público Municipal da educação básica (profissional e estatutário), a que se referem o Artigo 18 da Lei Municipal nº 305/2009, de 30 de dezembro de 2009 (plano de cargos) e o anexo II da Lei Municipal nº 466/2014 de 29 de agosto de 2014.
Art. 2º. O Piso Salarial Profissional no âmbito Municipal fica atualizado e devidamente reajustado no índice de 12% (doze por cento), proporcional às faixas de jornada de trabalho descritas na Lei Municipal nº 466/2014 .

Art. 3º. Em decorrência da atualização do piso salarial do profissional estatutário do magistério municipal, de que trata o Art. 2º desta lei, a matriz de vencimentos será corrigida nos termos do Anexo II da Lei Municipal nº 466/2014, discriminada no anexo I da presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
-PREFEITA-

-PREFEITA-
ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR I	A	1	25 horas	00 a 05 anos	R\$ 1.342,92
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.389,92
		3		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.438,56
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.488,91
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.541,02
		6		26 anos em diante	R\$ 1.594,95
PROFESSOR I	B	2	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.443,64
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.494,16
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.546,45
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.600,57
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.656,59
		7		26 anos em diante	R\$ 1.714,57
PROFESSOR I	C	3	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.551,91
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.606,21
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.662,44
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.720,62
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.780,84
		8		26 anos em diante	R\$ 1.843,17

PROFESSOR I	D	4	25 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.668,30
		5		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.726,68
		6		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.787,12
		7		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.849,67
		8		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.914,42
		9		26 anos em diante	R\$ 1.981,43

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR II	B	2	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.443,64
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.494,16
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.546,45
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.600,57
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.656,59
		7		26 anos em diante	R\$ 1.714,57
PROFESSOR II	C	1	16 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.551,91
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.606,21
		3		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.662,44
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.720,62
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.780,84
		6		26 anos em diante	R\$ 1.843,17
		2		00 a 05 anos	R\$ 1.668,30

PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
AROLD LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	JONIMÁSIO FERREIRA HIGINO
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
EDIMAR MACEDO CORDEIRO	MILSON DE FREITAS MOTA
EZAQUE SALVADOR DA PENHA	RALPH NASCIMENTO MATA
	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA

LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

PROFESSOR II	D	3	16 HORAS	06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.726,68
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.787,12
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.849,67
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.914,42
		7		26 anos em diante	R\$ 1.981,43

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL	A	1	20 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.551,91
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.606,21
		3		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.662,44
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.720,62
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.780,84
		6		26 anos em diante	R\$ 1.843,17
-PEDAGOGO -SUPERVISOR -ORIENTADOR EDUCACIONAL	B	2	20 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.668,30
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.726,68
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.787,12
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.849,67
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.914,42
		7		26 anos em diante	R\$ 1.981,43

--

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	TEMPO DE SERVIÇO	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	A	1	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 1.879,42
		2		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 1.945,19
		3		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.013,27
		4		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.083,74
		5		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.156,67
		6		26 anos em diante	R\$ 2.232,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	C	2	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 2.020,37
		3		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.091,07
		4		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.164,25
		5		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.239,99
		6		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.318,39
		7		26 anos em diante	R\$ 2.399,52
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	D	3	35 HORAS	00 a 05 anos	R\$ 2.171,88
		4		06 a 10 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.247,90
		5		11 a 15 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.326,55
		6		16 a 20 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.407,87
		7		21 a 25 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 2.492,25
		8		26 anos em diante	R\$ 2.579,57

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT NO VALOR TOTAL DE R\$ 4.883.624,07 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit no valor de R\$ 4.883.624,07 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos), adicionando recursos no orçamento do Município, especificado no Anexo I;

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit apurado em balancete, nos termos do inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 4.883.624,07 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos), especificado no Anexo II;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE						
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA						
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT						
Artigos 43, § 1 incisos I e II da lei 4.320/64						
CÓD.	Fonte de Recursos		Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
			Programa / Ação			
			Funcional Programática			
***	FUNDEB	021.023	020501	1236.10031.2063.2063	3.1.90.11.00	708.011,25
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	380.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	100.000,00
***	FUNDEB	021.023	020501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	150.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	70.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	20.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00	64.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.36.00	56.031,15
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	300.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0059.2073.2073	4.4.90.52.00	350.000,00
***	FNDE MERENDA	057.057	020501	12361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	86.121,62
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.39.00	300.000,00
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00	58.783,19
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	80.000,00
***	PNATE	014.014	020501	12361.0059.2073.2073	3.3.90.30.00	39.897,07
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.1.90.11.00	100.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.1.90.94.00	20.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.3.90.30.00	40.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0033.2059.2059	3.3.90.30.00	30.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0063.2082.2082	3.3.90.30.00	39.015,38
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.30.00	378.572,60
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.36.00	12.978,36
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.39.00	60.000,00
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.30.00	200.000,00
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.39.00	114.400,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.30.00	94.006,22
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.39.00	17.739,32
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.30.00	34.100,60
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.39.00	75.000,00
***	FNAS	018.018.	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.30.00	63.130,36
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.36.00	80.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.39.00	27.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	4.4.90.52.00	53.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.30.00	43.903,98
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.36.00	60.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.39.00	20.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	4.4.90.52.00	30.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08242.0036.2213.2213	3.3.90.30.00	2.990,07
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2115.2115	3.3.90.39.00	4.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2115.2115	3.3.90.14.00	2.168,13
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	3.3.90.30.00	121.000,71
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	4.4.90.52.00	30.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	3.3.90.39.00	26.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	3.3.90.30.00	76.071,18
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	3.3.90.39.00	20.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	4.4.90.52.00	30.000,00
***	R.P.	001.001	101000	04122.0099.2217.2217	3.1.90.16.00	42.230,96
***	R.P.	001.001	021301	26125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	96.471,92
***	R.P.	001.001	020101	06182.0064.2044.2044	4.4.90.52.00	77.000,00
TOTAL						4.883.624,07
CRIAR CONTAS						

DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 710/2021, NO VALOR DE R\$ 4.883.624,07, NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 710/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;

CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;

DECRETA;

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal de nº 710 de 12 de março de 2021, abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 4.883.624,07 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos), adicionando recursos no orçamento do Município.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado em balancete, nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 4.883.624,07 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sete centavos), especificado no Anexo I;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 12 de março de 2021.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE						
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA						
QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR SUPERAVIT						
Artigos 43, § 1 incisos I e II da lei 4.320/64						
CÓD.	Fonte de Recursos		Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
			Programa / Ação			
			Funcional Programática			
***	FUNDEB	021.023	020501	1236.10031.2063.2063	3.1.90.11.00	708.011,25
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2063.2063	3.1.90.11.00	380.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2064.2064	3.1.90.11.00	100.000,00
***	FUNDEB	021.023	020501	12361.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	150.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2063.2063	3.1.90.13.00	70.000,00
***	FUNDEB	021.024	020501	12365.0031.2064.2064	3.1.90.13.00	20.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.30.00	64.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.36.00	56.031,15
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0031.2063.2063	3.3.90.39.00	300.000,00
***	S.EDUCAÇÃO	004.004	020501	12361.0059.2073.2073	4.4.90.52.00	350.000,00
***	FNDE MERENDA	057.057	020501	12361.0063.2080.2080	3.3.90.30.00	86.121,62
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.39.00	300.000,00
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	4.4.90.51.00	58.783,19
***	ROYALTIES PRÉ-SAL	002.003	020501	12361.0032.1030.1030	3.3.90.30.00	80.000,00
***	PNATE	014.014	020501	12361.0059.2073.2073	3.3.90.30.00	39.897,07
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.1.90.11.00	100.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.1.90.94.00	20.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0031.2065.2065	3.3.90.30.00	40.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0033.2059.2059	3.3.90.30.00	30.000,00
***	PROJOVEM	078.078	020501	12366.0063.2082.2082	3.3.90.30.00	39.015,38
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.30.00	378.572,60
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.36.00	12.978,36
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.39.00	60.000,00
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.30.00	200.000,00
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2109.2109	3.3.90.39.00	114.400,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.30.00	94.006,22
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.39.00	17.739,32
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.30.00	34.100,60
***	FNAS	018.312.003	050201	08244.0036.2116.2116	3.3.90.39.00	75.000,00
***	FNAS	018.018.	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.30.00	63.130,36
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.36.00	80.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	3.3.90.39.00	27.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2111.2111	4.4.90.52.00	53.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.30.00	43.903,98
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.36.00	60.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	3.3.90.39.00	20.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0095.1090.1090	4.4.90.52.00	30.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08242.0036.2213.2213	3.3.90.30.00	2.990,07
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2115.2115	3.3.90.39.00	4.000,00
***	FNAS	018.018	050201	08244.0036.2115.2115	3.3.90.14.00	2.168,13
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	3.3.90.30.00	121.000,71
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	4.4.90.52.00	30.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2104.2104	3.3.90.39.00	26.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	3.3.90.30.00	76.071,18
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	3.3.90.39.00	20.000,00
***	FEAS	019.019	050201	08244.0035.2105.2105	4.4.90.52.00	30.000,00
***	R.P.	001.001	101000	04122.0099.2217.2217	3.1.90.16.00	42.230,96
***	R.P.	001.001	021301	26125.0076.1070.1070	4.4.90.52.00	96.471,92
***	R.P.	001.001	020101	06182.0064.2044.2044	4.4.90.52.00	77.000,00
TOTAL						4.883.624,07
CRIAR CONTAS						

Câmara



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

CNPJ 01.633.837/0001-30 - TELEFAX (22) 2789-1213 - TELS. 2789-1160 e 27891707 - E-mail: cmsfi@yahoo.com.br

Praça dos Três Poderes, sn - Centro - CEP 28230-000 - São Francisco de Itabapoana - RJ.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana, com sede à Praça dos Três Poderes, s/n – Centro, São Francisco de Itabapoana-RJ, Tel.: (22) 2789-1213, através do seu Presidente, torna público e comunica aos interessados que fará realizar licitação **Pregão Presencial nº 001/2021**, com o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), TIPO COMUM PARA USO EXCLUSIVO DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA – RJ. DIA/HORA: 25 DE MARÇO DE 2021 DE ÀS 14H00MIN**, Local para obter o edital: Praça dos Três Poderes, s/n – Centro, São Francisco de Itabapoana - RJ, de segunda a sexta feira de 09h00min as 16h00min.

Observação: O edital somente será entregue mediante o fornecimento de duas resmas de papel A4, e solicitação carimbada e assinada pelo representante da empresa será apresentada a Chefia de Aquisições da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana - RJ.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 11 de março de 2021.

MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO
Presidente

RESPEITO

DIREITO

DIGNIDADE